

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI 008/01

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos de Ubá, com sede nesta cidade.

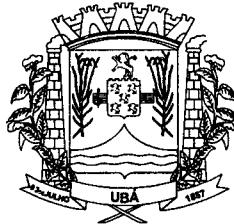
Art. 1º Fica delcarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos de Ubá, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.758, de 14 de outubro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de março de 2001.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.C.L.J.R.

Ubá-MG, 19/02/2002

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI No. 008/2002

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos de Ubá, com sede nesta cidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos de Ubá, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.758, de 14 de outubro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de fevereiro de 2002.

[Signature]
Vereador Itamar dos Santos
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.262.219/0001-94VALIDO ATÉ
01/04/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOC.COMUNIT.DE PREVENCAO,RECUPERACAO E REINSERCAO SOCIALDE DEPENDENTES QUIMICOS DE UBA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne

ENDEREÇO

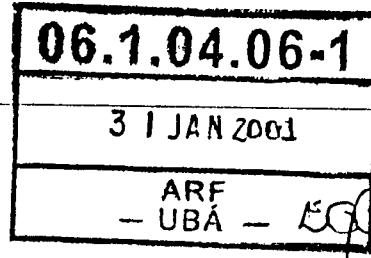
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) RUA PADRE GAILHAC		NÚMERO 112
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 36500-000
MUNICÍPIO UBA	UF MG	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA 0610406-UBA	DATA DE EMISSÃO 31/01/2001
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	

Aprovado pela IN/MSRF nº 001/2000





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
32ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e de Reinserção Social de Dependentes Químicos de Ubá/MG – ACORDE**, com sede à Rua D.Luizinha Pacheco s/n, Bairro Xangrilá, nesta cidade, fundada e constituída em 21.03.1995 e inscrita no CNPJ sob nº 02.262.219/0001-94, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo sua Diretoria para o biênio 2000/2002, constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral:

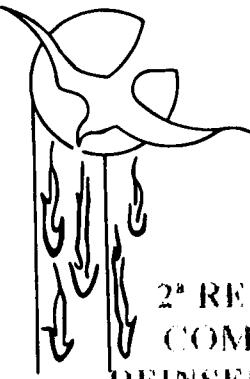
Presidente:	Dr. Sérgio de Araújo Porto CPF 008.856.306-53 End. Rua José Campomizzi n º 138/Ubá-MG
Vice-Presidente:	Jurdelande da Costa Zanelli CPF 166.423.256-72 End. R.Cel. Otaviano da Rocha n º43-B/Ubá-MG
Secretária:	Maria Helena de S. Mayrink Rocha CPF 104.450.217-72 End. Rua Cel. Júlio Soares n º 247/Ubá-MG
Vice-Secretária:	Maria das Graças Silva Oliveira CPF 409.554.516-04 End.Rua Farm. Mário Azevedo nº152/301-Ubá
Tesoureira:	Idália Nascimento Gomes CPF 382.040.706-59 End. Rua Demóstenes Martins n º 142/ Ubá-MG
Vice-Tesoureiro:	Antônio Gomes CPF 010.512.026-04 End. Rua Demóstenes Martins nº142/ Ubá-MG
Diretora Social:	Consuelo Maria P. Ribeiro CPF 275.490.896-04 End. Rua Hemetério Carneiro n º 124/ Ubá-MG
Diretor de Patrimônio:	José Francisco H. Vital CPF 167. 103.206-34 End. Rua Coubert de Moura n º 90/ Ubá-MG
Diretor Clínico:	Dr. Alencar Ribeiro Neto CPF 216.699.536-53 End. Rua Hemetério Carneiro n º 124/ Ubá-MG
Vice-Diretor Clínico:	Dr. José Maurício da Rocha CPF 104.450.217-72 End. Rua Cel. Júlio Soares n º 247/Ubá-MG

Atesto, ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade dos recursos recebidos ao atendimento benéfico e gratuito de suas finalidades.

Ubá -MG, 15 de setembro de 2000.

Bel. Deise Lúcia de Oliveira Fernandes
Delegado de Polícia

Deise Lucia do O. Fernandes
Delegado de Polícia II - MASP 28514
AUTORIZADA POLICIA



**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e
Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDE - PAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO

**2ª REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE
REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ
ACORDE**

ESTATUTO

Capítulo I

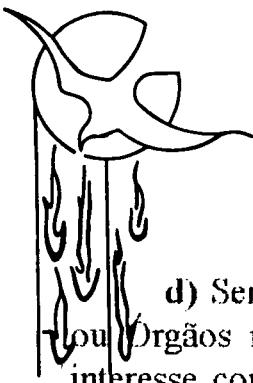
Da Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos de Ubá, também denominada pela sigla - ACORDE, estabelecida à rua Luiinha Pacheco s/nº, bairro Xangrila, nesta cidade de Ubá, muda nesta data para rua Padre Gailhac, 112, nesta cidade de Ubá (MG). É uma Sociedade Civil de direito privado, filantrópica, educativa e de assistência social, fundada e constituída aos 21 de março de 1995, sem fins lucrativos, cujos membros de sua diretoria e conselho não podem ser remunerados pelo exercício de sua função, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, gratificações, ou vantagens quer direta ou indiretamente, a qualquer diretor, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto e todo e qualquer recurso destinado a Associação é utilizado em sua totalidade, no atendimento a que se propõe este ESTATUTO.

Art. 2º - A ACORDE, tem sua sede e domicílio na cidade de Ubá e o prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - Em suas atividades, a ACORDE não discriminará em razão de raça, cor, credo político ou religioso e será regida pela legislação vigente no país, pelo presente ESTATUTO e por seus Regulamentos Internos, tendo como finalidades:

- a) Congregar os grupos de Amor-Exigente, comunidades terapêuticas e entidades afins que tenham os mesmos objetivos;
- b) A prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos e apoio a sua família, através de suas unidades de trabalho;
- c) Colaborar com as entidades afins, escolas e associações de bairros dentro e fora do município para expansão de seus programas, prestando-lhes orientação e quando possível assistência, favorecendo o intercâmbio de experiências.



Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinsersão Social dos Dependentes Químicos de Ubá

ACORDE - PARANÁ DO ESPÍRITO SANTO

- d) Será representada pelo Diretor Presidente junto aos Poderes Públicos ou Órgãos não Governamentais, nacionais ou estrangeiros, em assuntos de interesse comum, à ACORDE e ao Programa Municipal de Prevenção e de Controle as Drogas.
- e) Colaborar na capacitação de recursos humanos na sua área de atuação, através da formação e treinamento de profissionais e voluntários de diferentes níveis (educadores, profissionais de saúde e monitores).
- f) Promover e estimular a realização de encontros e reuniões dos diferentes segmentos da sociedade local interessados em assuntos ligados em problema de drogas na região, através de suas unidades de trabalho (Amor-Exigente e Núcleo de Apoio ao Toxicômano e aos Alcoólatras - NATA).
- g) Celebrar convênios e outros instrumentos legais com Prefeituras Municipais, órgãos do Governo Estadual e Federal, entidades nacionais e estrangeiras inclusive com entidades públicas ou privadas.

Capítulo II

Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 4º - O patrimônio da ACORDE, é constituído por todos os bens que lhe forem doados ou que vier a adquirir.

a) Os recursos para o cumprimento de todas as atividades da ACORDE, são provenientes de: contribuições, cursos ministrados, das promoções e campanhas de fundo social, das dotações e doações, dos convênios com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, do rendimento do seu próprio patrimônio e doações e contribuições de pessoas físicas, jurídicas e da própria família dos internos.

b) A ACORDE poderá manter Unidades que desenvolverão atividades, com a finalidade única de contribuir para sua manutenção, vedada expressamente a distribuição de lucros, sob qualquer forma de pretexto.

c) A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição.

Capítulo III

Das Unidades de Trabalho, da Participação das Federações

Art. 5º - São consideradas de unidades de trabalho da ACORDE:

**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e
Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDE - FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO

a) **FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO - FES** Comunidade Terapêutica, não medicamentosa destinada a recuperação de dependentes químicos e alcoólicos, do sexo masculino, funcionando em regime de internato por um período igual ou superior a 09 (nove) meses.

b) **TRIAGEM** - Seleção de dependentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a internação na comunidade terapêutica.

c) **AMOR-EXIGENTE - AE e NATA** - Grupo de apoio aos familiares, amigos e professores ligados aos dependentes químicos e alcoólicos; Núcleo de Apoio ao Toxicômano e aos Alcôolatras Anônimos, com reuniões semanais na sede da ACORDE.

Art. 6º - A ACORDE participará com o membro da FEBRAE - Federação Brasileira de Amor-Exigente e da FEBRACT - Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas e de outras entidades afins que tenham personalidade jurídica e que sejam respaldadas pelos órgãos do governo para prevenção e controle do uso e abuso de drogas dentro e fora do território nacional.

a) Nenhuma pessoa física ou jurídica está autorizada a usar em benefício próprio ou não, a denominação, sigla ou logotipo da ACORDE ou de suas unidades de trabalho, para uso próprio de outros grupos.

Capítulo IV

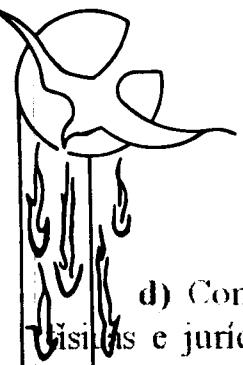
Dos sócios

Art. 7º - A ACORDE é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte.

a) **Fundador** - São considerados membros todos filiados que assinaram a ata de aprovação do presente estatuto, na data da sua fundação em 21 de março de 1995.

b) **Benfeitor** - A Diretoria da ACORDE poderá conceder o título de sócio Benfeitor a pessoas jurídicas públicas e as pessoas físicas que tenham contribuído de modo relevante para a associação

c) **Honorário** - A Diretoria da ACORDE poderá conceder título de sócio honorário a personalidades que em função de sua atuação, contribuiu de forma relevante para luta contra as drogas, nas áreas de prevenção ou reinserção social.



**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e
Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDE - PAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO

d) Contribuintes - São considerados Sócios Contribuintes, as pessoas físicas e jurídicas que se disponham a ajudar financeiramente a Associação através de doação mensal, semestral, anual, ou com doações de cesta básica.

* As contribuições bem como seus valores serão facultativos.

** O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de dentro de sua possibilidades cooperar com o fundo financeiro da Associação.

*** Os recursos obtidos pela ACORDE, serão movimentados através de conta bancária.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- c) Participar das reuniões semanais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- b) Acatar as determinações da Diretoria.
- c) Desempenhar responsávelmente os cargos e as missões que lhe forem confiadas.
- d) Prestar à Associação serviços gerais, na sua especialidade profissional e conforme sua disponibilidade.

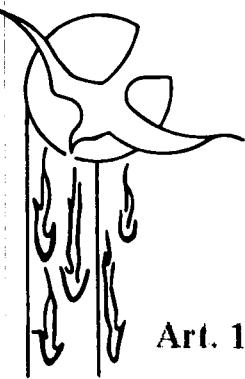
Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ACORDE.

Art. 11º - Os sócios poderão ser desligados do quadro de associados:

- I - por extinção.
- II - a pedido próprio.
- III - por não participação durante 1 (um) ano sem motivo justificado, nas atividades programadas pela ACORDE.
- IV - pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da ACORDE, após julgamento da Diretoria, o qual será assegurada amplo direito de defesa, podendo inclusive recorrer ao conselho deliberativo.
- V - pela perda de capacidade jurídica.

Capítulo V

Dos Órgãos da Administração



Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá

ACORDE - FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12º - São órgãos da administração da ACORDE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 13º - A Assembléia Geral é composta por todos os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, Voluntários e Associados em geral que reunidos em Assembléia Geral compete:

- a) Eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal
- b) Apreciar as matérias de natureza relevante, as alterações estatutárias ou regimentais propostas pelo Conselho, pela Diretoria ou por 1/3 dos sócios.
- c) Decidir sobre a dissolução da ACORDE e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, conforme ítem "c" do Art. 14º.

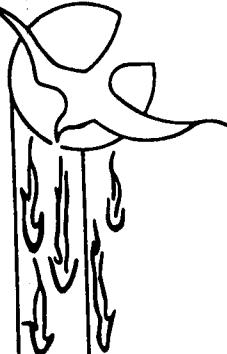
Art. 14º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será sempre convocada, através de edital a ser publicado em jornal da cidade, pelo presidente da ACORDE, por sua diretoria ou por 1/3 (um terço) dos sócios através de convocação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação precisa de data, hora, local e da matéria a ser tratada.

a) A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente a cada ano, em sua sede ou em outro local pré-estabelecido, com data e hora a ser marcada pela Diretoria.

b) A Assembléia Geral será instaurada em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade dos sócios e em segunda convocação, $\frac{1}{2}$ (meia) hora após a primeira com qualquer número de participantes.

c) As decisões da reunião geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Exetua-se a decisão relativa à extinção da ACORDE, para a qual será exigida o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Seção II



**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e
Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDEZ - FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO

Do Conselho Deliberativo

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros, sendo 07 (sete) titulares, 03 (três) suplentes, que serão eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 2 (dois) anos podendo serem reeleitos em março de cada ano par. Os componentes do Conselho Deliberativo serão os mais votados. Havendo empate, será eleito o mais idoso, que tomará posse a seguir, elegendo dentro dos seus membros o Presidente do Conselho.

Art. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva proclamando os nomes dos eleitos, dando-lhes posse imediata.
- b) Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto.
- c) Votar as contas apresentadas mensalmente pela Diretoria Executiva após ouvir o Conselho Fiscal.
- d) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano.
- e) As decisões do Conselho Deliberativo terão validade se aprovadas pela maioria de seus membros.
- f) O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 17º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.
- b) Indicar o secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo.
- c) Informar os conselheiros sobre a necessidade do grupo e seus usuários.
- d) Compete ao secretário lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Assembléia Geral assinando e organizando as correspondências.

Art. 18º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem causa justificada, assumindo o suplente em caso de vacância.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 19º - A Diretoria será constituída e composta por (11) onze representantes filiados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos em março de cada ano par.

Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinsersão Social dos Dependentes Químicos de Ubá

ACORDE - FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO

* A Diretoria Executiva da ACORDE será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice-Diretor Financeiro;
- e) Diretor Secretário;
- f) Vice-Diretor Secretário;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor Clínico;
- j) Vice-Diretor Clínico;
- k) Diretor Espiritual;

Art. 20º - A Diretoria será eleita pelos membros do Conselho Deliberativo após registro de chapa junto ao Conselho.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Elaborar e executar programa anual de trabalho e programação orçamentária do ano referente as atividades da ACORDE, submetendo-os aprovação do Conselho Deliberativo.

II - Autorizar e fiscalizar os gastos ou pagamentos superiores a 10 (dez) salários mínimos que por ventura venha a ocorrer nas despesas. Exetuando-se os gastos com INSS, Impostos e Pagamentos de Folhas dos funcionários da casa.

III - Elaborar e apresentar mensalmente o balancete de prestações de contas ao Conselho e anexando-o no quadro de avisos localizado no escritório da ACORDE.

IV - Relacionar-se com Instituições Públcas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

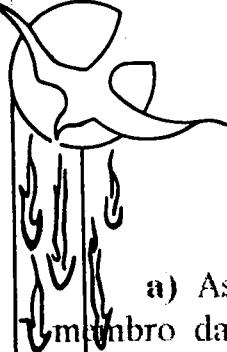
V - Elaborar o Regimento Interno e fazer cumprir o presente Estatuto. Indicar os sócios benfeiteiros e honorários da ACORDE.

VI - Fazer cumprir o presente Estatuto.

VII - Promover cursos para pessoal técnico e coordenar cursos para alunos, pais e comunidades.

VIII - Tomar medidas de emergências não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo.

IX - Reunir-se no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinsersão Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDE - PARANAHABA DO ESPÍRITO SANTO

a) As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria, com a provação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Diretores através de convocação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias e com indicação precisa do dia, hora, local e matéria a ser tratada, com a urgência a ser tratada em cada caso.

Art. 22º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) Representar a ACORDE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as.

c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

e) Admitir e ou demitir funcionários do quadro da ACORDE.

f) Submeter o balanço anual ao Conselho Deliberativo, após apreciação do Conselho Fiscal.

g) Rubricar e publicar em quadro próprio da entidade, os balancetes mensais e o balanço anual.

h) Emitir, endossar, requisitar talões de cheque, assinar recibos, dar quitações, autorizar transferências ou saques, abrir conta em bancos ou Caixa Econômica depositando os recursos financeiros da entidade, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e ou seu substituto eventual.

i) Autorizar os gastos ou pagamentos até o limite de 10 (dez) salários mínimos, conforme preceitua o artigo 21 item II.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

b) Assumir o mandato em caso de vacância.

c) Auxiliar de modo geral ao Presidente no exercício de suas funções.

Art. 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

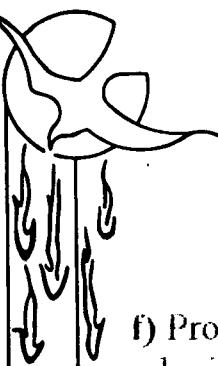
a) Emitir em conjunto com o Presidente os cheques da conta bancária da Associação conforme item "h" do artigo 22.

b) Receber as contribuições e doações depositando-as na conta bancária da entidade, mantendo todo numerário em estabelecimento de crédito.

c) efetuar os pagamentos autorizados pela Presidencia através de cheques nominais.

d) Apresentar e confeccionar ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas.

e) Informar aos órgãos diretores da ACORDE sobre a situação financeira da mesma.



Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinsersão Social dos Dependentes Químicos de Ubá

Bmz

ACORDE - FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO

f) Promover a concorrência de preço, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela Associação.

g) Arquivar e manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pela ACORDE, registrando em livro próprio de "Caixa", toda movimentação financeira da entidade apresentando-os na época oportuna para elaboração da escrituração contábil.

Art. 25º - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

Auxiliar ao Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 26º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as Atas.
b) Cuidar da correspondência expedida e recebida.
c) Redigir circulares e relatórios, assessorando o Presidente nas matérias de interesse da Associação.
d) Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da Associação.
e) Zelar pelo bom atendimento no escritório da ACORDE.
f) Publicar por meio dos órgãos de comunicação, notícias da atividades da Instituição.

Art. 27º- Compete ao Vice-Diretor Secretário:

Auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28º - Compete ao Diretor social:

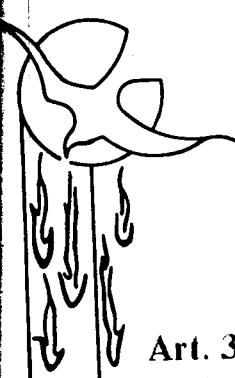
a) Promover a integração da Associação-Comunidade Local e outras comunidades através de atividades sociais e de assistência ao dependente.
b) O Diretor Social poderá nomear e ser assessorado pelos membros da Associação ou voluntários para as diversas atividades de prevenção e de assistência.
c) Elaborar juntamente com a Diretoria os regimentos internos conforme item "V" do artigo 21º.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) A manutenção e conservação dos imóveis e dos equipamentos em uso na Associação e a supervisão dos serviços contratados, além da guarda do almoxarifado.
b) O Diretor de Patrimônio poderá nomear e ser assessorado por membros do artigo 7º.

**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e
Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDE - FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO



Art. 30º - Compete ao Diretor-Clinico:

Assistir e zelar pela saúde dos dependentes internados na Associação, encaminhando-os conforme o caso para assistência hospitalar através do S.U.S. ou para o pronto-socorro, conforme a emergência.

Art. 31º - Os Diretores terão ainda por função:

a) Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo, aprovando e votando a matéria em questão.

b) Estabelecer contato com outros grupos ou entidades correlatas, sejam elas oficiais ou particulares.

c) Constituir comissões auxiliares com vista a descentralização de suas atividades, nomeando voluntários para auxiliá-los nas diversas funções de sua área.

d) Elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

§ No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Presidente tomar as devidas providências, indicando seu substituto após ouvir o Conselho Deliberativo.

Art. 33º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de gratificação, bonificação ou vantagem à qualquer título.

§ 1º - A Diretoria poderá a seu critério contratar e remunerar pessoas para a administração e execução de projetos pertinentes à Associação.

§ 2º - Poderá também financiar a participação dos seus membros ou representantes em eventos de interesse da ACORDE, tais como: congressos, cursos, seminários, encontros regionais de Amor Exigente, etc.

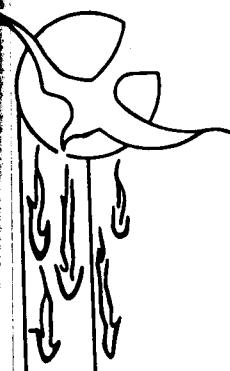
Art. 34º - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer pretexto ou forma.

Art. 35º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Bmz

**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e
Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDE - FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral e 1 (um) suplente retirado do quadro social da ACORDE, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito em março de cada ano par.

1º - O Conselho Fiscal terá o mandato de 2 (dois) anos.

2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário, convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar à 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, assumindo o suplente em caso de vacância.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Presidente e Secretário após sua posse.

II - Aprovar e dar parecer sobre a prestação de contas e do balanço anual da Diretoria ao Conselho Deliberativo.

III - Examinar os livros de escrituração "Caixa" da entidade, conferindo-o com saldos bancários e com os balancetes mensais, apresentado pelo Diretor-Financeiro, opinando a respeito.

IV - Apresentar relatórios de despesas e receitas sempre que solicitados pelo Conselho Deliberativo podendo se necessário a contratação de serviço de auditoria contábil.

Capítulo VI

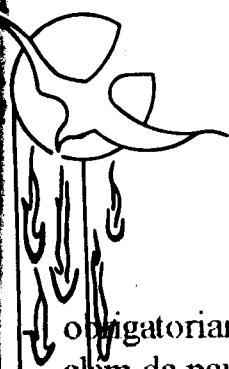
Das Disposições Finais

Art. 38º - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 39º - Serão afixados em quadro de avisos na Sede da Associação os planos de atividades, notícias, convites , convocação do grupo e balancetes mensais.

Art. 40º - O edital de convocação da Assembléia Geral será feita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da reunião e conterá

JM



Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinsersão Social dos Dependentes Químicos de Ubá

ACORDO - PARCERIA DO ESPÍRITO SANTO

obrigatoriamente: dia, local e hora da 1^a (primeira) e 2^a (segunda) convocação, além da pauta do dia.

§ - Além de ser afixado no quadro de aviso da Associação será obrigatório a publicação dos editais no jornal desta cidade.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições, a ACORDE manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiem a filosofia e políticas sociais do Município e do Estado, no que se refere a Prevenção e Recuperação do uso e abuso de drogas.

Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo de ofício ou de requerimento da Diretoria Executiva, de acordo com o Art. 16º item “b”.

Art. 43º - Os regimentos e regulamentos internos das unidades descritas no Art 5º do capítulo III, serão elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva para a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 44º - O patrimônio da ACORDE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades na forma contida nos Art.13º ítem “c” e Art. 14º ítem “c”.

Art. 45º - O presente Estatuto, com as alterações nele introduzidas, foi aprovado na Reunião Geral Extraordinária no dia 11/12/00

Ubá - MG, 11 de Dezembro de 2000

Sérgio de Araújo Porto
Presidente da ACCORDE

RECONHEÇO Autentica a Firma de
Sergio de Souza
Pereira, do dia 1 -

Em Test.^o da verdade,
Uuá, 16 de janeiro de 2001
[Signature]

MARIA DAS GRACAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabelaria 3.^a Oficio - Ubá - MG

**Cartório 3.º Ofício
Ubá - MG**

Escreventes Juramentados
Marcos R. Gomes de Souza

Tabeliâ M. das Gracas Remarjine de Souza

Marco Antônio Demartine Souza
Marcia M.^a Demartine Souza

Substituto
Sergio Luis Lemartine Souza

Auxiliares

Rua Padre Gailhac, 112 - Fone (32) 3532-3608 - Centro - CEP 36500-000 - Ubá - Minas Gerais

PROTÓCOLO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
verdade 14.519, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 23 de janeiro de 2001
~~Nome~~ Sofia Fábio Baião Ribeiro

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls.
217/218, à margem do número 344.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULO
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Direceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Ubá, 23 de janeiro de 2001

Sofia Fábio Baião Ribeiro
A Oficial Substituta

**Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e
Reinserção Social dos Dependentes Químicos de Ubá**

ACORDE - FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DO EXTRATO DO ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE
REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ - ACORDE

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO, E DE REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ - ACORDE, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, educativa e de assistência social, fundada e constituída aos 21/03/1995, com sede à Rua Padre Gailhac, 112, nesta cidade. A Instituição não tem fins lucrativos, os membros da diretoria, sócios e voluntários não são remunerados, não recebem bônus, gratificações ou dividendos; todos os recursos são aplicados nos objetivos da obra. Filiada a FEBRACT, FEBRAE, órgãos de prevenção e combate às drogas. Formada por quatro unidades: NATA, TRIAGEM, GRUPO AE e FAZENDINHA DO ESPÍRITO SANTO. Tem como objetivos principais: prevenir, recuperar e reinserir socialmente os dependentes químicos; promover e assistir as famílias dos dependentes; assistir, treinar e colaborar na qualificação para trabalho, os egressos de comunidades terapêuticas; promover o intercâmbio entre os núcleos de recuperação e apoio; empresas; órgãos públicos em três níveis e entidades afins, a pesquisa, controle, avaliação e o treinamento de dependência química na micro-região da zona da mata.

Ubá(MG), 11 de dezembro de 2000

SÉRGIO DE ARAUJO PORTO

Cartório 3.º Ofício
Ubá - MG

Tabeliã
M. das Graças Demartine de Souza

Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza

Presidente
Escreventes Juramentados
Marcos R. Gomes de Souza
Marco Antonio Demartine Souza
Marcia M.º Demartine Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luiz Fernando Demartine Souza

RECONHECO Autentica - Sérgio Luís Demartine Souza Firma oficial
Em Test.º de de da verdade,
Ubá, 16 de dezembro de 2000

MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.º Ofício - Ubá - MG

Sérgio Luis Demartine Souza

Substituto

Rua Padre Gailhac, 112 - Fone (32) 3532-3608 - Centro - CEP 36500-000 - Ubá - Minas Gerais

CANTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de

ordem 14.519, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 23 de janeiro de 2001
Enviado por Sonia Baião Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais

Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às 217/218,
à margem do número 344.

Ubá, 23 de janeiro de 2001

Sonia Baião Ribeiro

A Oficial Substituta

REFORMA DO EXTRATO DO ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE REINSERÇÃO SOCIAL DE
DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBA - ACORDE

UBA - MG

07/11/97

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO, E DE REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ - ACORDE, É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICA, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDADA E CONSTITUÍDA AOS 21/03/95, COM SEDE A RUA LUIZINHA PACHECO, S/Nº - XANGRILÁ, NESTA CIDADE INSTITUIÇÃO NÃO TEM FINS LUCRATIVOS, OS MEMBROS DA DIRETORIA, SÓCIOS E VOLUNTÁRIOS NÃO SÃO REMUNERADOS, NÃO RECEBEM BÔNUS, GRATIFICAÇÕES OU DIVIDENDOS; TODOS OS RECURSOS SÃO APlicADOS NOS OBJETIVOS DA OBRA FILIADA A FEBRACT, FEBRAE, COMEN/UBÁ, CONEM/MG E COFEN/BR ÓRGÃOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS. FORMADA POR TRÊS UNIDADES: NATA, GRUPO AE E FAZENDINHA ESPÍRITO SANTO. TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS: PREVENIR, RECUPERAR E REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS; PROMOVER E ASSISTIR AS FAMÍLIAS DOS DEPENDENTES; ASSISTIR, TREINAR E COLABORAR NA QUALIFICAÇÃO PARA TRABALHO, OS EGESSOS DE COMUNIDADES TERAPÉUTICAS; ELABORAR ANUALMENTE JUNTAMENTE COM OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CMAS, COMEN, CMDCA E ESTADUAIS: DR'S. E ÓRGÃOS INTERCÂMBIO ENTRE OS NÚCLEOS DE RECUPERAÇÃO E APOIO; EMPRESAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS EM TRÊS NÍVEIS E ENTIDADES AFINS, A PESQUISA, CONTROLE, AValiaÇÃO E O TREINAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA NA MICRORREGIÃO DA ZONA DA MATA.

UBA, 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

JOÃO BATISTA DIAS DE FREITAS
PRESIDENTE DA ACORDE
CPF: 106.267.516-91

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
MARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364
1º Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - tabelião
2º Júlio Paschoalini Ribeiro - Esc. Juramentado
3º Leila Cristina P. Ribeiro Batista - Esc. Juramentada
4º Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

997
de Ferias
AS

1º SERVICO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBA - MG - TELEFAX (032) 531.5384
RECONHECO a(s) firma(s) de *Renata Batista*
de *Manoela dos Prazeres Marins*
de *Renata Batista* e dou fe.
UBA, 11 de Agosto de 1992
Em testa
PT. CARLOS FUCOSA SANTOS RIBEIRO E. - 01.08.92
S. LIGIO PASQUALETTI SANTOS RIBEIRO E. - 01.08.92
VALÉRIA C. P. L. ENIO E. - 01.08.92
KELEY PASCHOALINI RIBEIRO E. - 01.08.92
E. Paschodalni Ribeiro
JOAO SUBSTITUTO
aral - Santos Ribeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número
de ordem 10.794, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 13 de novembro de 1997
Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituta do Cartório de Registro Imóvel:
Títulos e Documentos
Ubá - MG

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
às fls. 217/218, à margem do número 344.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Ubá, 13 de novembro de 1997.

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituta

M.H.J. Ribeiro

13

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ (ACORDE)

ESTATUTO

Capítulo 1

Da Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinsersão Social de Dependentes Químicos de Ubá - ACORDE, estabelecida à Rua Luizinha Pacheco, S/n, Bairro Xangrilá, nesta cidade de Ubá(MG), é uma Sociedade Civil de direito privado, filantrópica, educativa e de assistência social, fundada e constituída aos 21 de março de 1995, sem fins lucrativos, cujo os membros de sua diretoria e conselhos não podem ser remunerados pelo exercício de sua função, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, gratificações, ou vantagens quer direta ou indiretamente, a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto e todo e qualquer recurso destinado a associação é utilizado em sua totalidade, no atendimento a que se propõe este ESTATUTO.

Art. 2º - A ACORDE terá sede, foro e domicílio na cidade de Ubá e o prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - Em suas atividades, a ACORDE não descriminará em razão de raça, cor, credo político ou religioso e será regida pela legislação vigente no país, pelo presente ESTATUTO e pôr seus Regulamentos Internos.

Art. 4º - A ACORDE, terá como objetivo principal, a prevenção, recuperação e reinserção social, de dependentes químicos do Município de Ubá, do Brasil e do exterior.

Art. 5º - São finalidades da ACORDE:

a) Atendimento físico, mental, espiritual e social de dependentes químicos e usuários de produtos químicos que causem dependência.

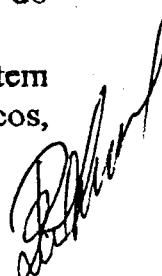
b) Colaborar e promover programas de reestruturação familiar em parceria com os diferentes segmentos da sociedade.

c) Colaborar e promover programas de prevenção ao uso e abuso de drogas bem como desenvolver programas de recuperação e reinserção social de indivíduos dependentes de produtos químicos, em seus 3(três) níveis; primário, secundário e terciário.

d) Formar grupos e/ou colaborar com grupos afins que atuem nas diferentes áreas do comportamento humano.

e) Promover cursos, seminários e eventos para divulgação dos métodos de prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, dentro e fora do Município de Ubá.

f) Celebrar convênios e outros instrumentos legais que permitem colaborar na prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, crianças, jovens e familiares.



RE/2

Art. 6º - Para sua manutenção, a ACORDE além da contribuição de seus associados e de doações, poderá estabelecer convênio com entidades governamentais ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

§ - A ACORDE poderá manter departamentos que desenvolverão atividades de produção e comércio, com a finalidade única de contribuir para sua manutenção, vedada expressamente a distribuição de lucros, sob qualquer forma de pretexto.

Capítulo 2

Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 7º Constitui patrimônio da Associação Comunitária de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos - ACORDE -, os bens que lhe forem doados e que vier a ser adquiridos com as seguintes receitas:

- a) doações particulares;
- b) Subvenções oficiais, do município, do estado e federal;
- c) contribuições;
- d) dos cursos ministrados;
- e) promoções e campanhas de fundos;
- f) convênios com entidades públicas ou privadas;
- g) rendimento de seu próprio patrimônio;
- h) outras fontes.

§ - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição

Capítulo 3

Dos Órgãos e da Filiação

Art. 8º - A ACORDE compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Amor-Exigente - órgão de apoio a familiares;
- b) NATA - núcleo de apoio à toxicômanos e alcoólatras;
- c) Triagem - preparação para ingresso na comunidade terapêutica;
- d) Fazendinha do Espírito Santo - Comunidade terapêutica não medicamentosa

Art. 9º - A ACORDE terá personalidade jurídica própria e será filiada à Federação Brasileira de Amor-Exigente - FEBRAE - e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT -, aos órgãos governamentais legais e terá regulamentação própria.

RJ/2

Capítulo 4

Dos Sócios, seus Direitos e deveres

Art. 10º - O quadro social da ACORDE será constituída por número ilimitado:

a) de sócios com as seguintes categorias:

- I - Sócios Fundadores;
- II - Sócios Contribuintes;
- III - Sócios Honorários.

§ 1º - Serão sócios fundadores os que assinarem a ata de Fundação;

§ 2º - Serão sócios contribuintes os que contribuirem periodicamente com a entidade e de acordo com critérios estabelecidos;

§ 3º - Serão sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo aqueles que tenham prestados relevantes serviços à causa e a associação.

b) A contribuição mensal bem como o seu valor serão facultativos;
 c) O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de dentro de suas possibilidades cooperar com o fundo financeiro da associação.

Art. 11º - Os recursos obtidos pela ACORDE, serão movimentados através de contas bancárias.

Art. 12º - Constituem direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votados nos termos do presente estatuto;
- b) Participar das atividades sócio-educativas organizadas pela ACORDE;
- c) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da ACORDE;
- d) Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito dos recursos financeiros associação;
- e) Apresentar pessoas da Comunidade para ampliação do quadro social;

§ - Para que o sócio possa usufruir de seus direitos é necessário que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13º - Constituem deveres dos sócios:

- a) Trabalhar para o engrandecimento da ACORDE;
- b) Conhecer o estatuto da ACORDE;
- c) Participar das reuniões;
- d) Desempenhar, responsávelmente os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- e) Concorrer para estreitar as relações de amizades entre todos os associados e incentivar a participação da comunidade na ACORDE;
- f) Prestar a associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

ABR/4

g) Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela ACORDE e zelar pela conservação e manutenção do prédio, especificamente do espaço onde ocorrem as reuniões.

Art. 14º - O sócio será afastado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificando o Conselho Deliberativo, a pedido ou quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º- O Afastamento será comunicado pôr escrito ao associado.

§ 2º- O sócio afastado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Capítulo 5

Da Administração

Art. 15º - O grupo ACORDE será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho deliberativo;
- c) Diretoria executiva;
- d) Conselho fiscal;

Art. 16º - A Assembléia Geral será constituída pelo quadro social e presidida pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo pôr solicitação da Diretoria Executiva, ou pôr 5% dos associados da associação;

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1º convocação, com presença de mais da metade dos sócios ou, em 2º convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 17º - Cabe à Assembléia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- b) Apreciar e votar o balanço anual , com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o capítulo 4 do presente estatuto;
- d) Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez cada ano e extraordinariamente quando convocada.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será constituído de 13 membros titulares e 7 suplentes. Os componentes eleitos em Assembléia Geral, serão titulares os 13 mais votados, que tomarão posse a seguir, elegendo dentro de seus membros seu Presidente.

G. P. M. / J. R. M.

AP/5

Art. 19º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e proclamar os nomes dos eleitos dando-lhes posse imediatamente;
- b) Deliberar sobre o Disposto no Art 5º;
- c) Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto;
- d) Votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva após ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez pôr ano.

§ - As decisões do conselho Deliberativo terão validade se aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 20º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo;
- b) Indicar um secretário, dentre os membros do conselho Deliberativo;
- c) Informar os conselheiros sobre as necessidades do grupo e seus usuários.

§ - Compete ao secretário lavrar as atas da reunião do Conselho e da Assembléia Geral, assinando e organizando as correspondências do Conselho.

Art. 21º - O mandato dos conselheiros será de três anos sendo permitida a recondução pôr mais uma vez.

§ - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar as duas reuniões consecutivas, sem causa justificada, assumindo o suplente em caso de vacância.

Art. 22º - A Diretoria Executiva da ACORDE será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice Diretor Financeiro;
- e) Diretor Secretário;
- f) Vice-Diretor Secretário;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Patrimônio.

Art. 23º - Cabe a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o Plano anual de trabalho e programação orçamentaria do ano, submetendo-os a aprovação do Conselho Deliberativo.
- b) Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior.
- c) Dar a Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - I - As diretrizes que norteiam a ação social da associação;
 - II - As normas estatutárias que regem a associação;
 - III - As atividades desenvolvidas pela associação;

IV - A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

- d) Elaborar normas para concessão de auxílios diversos aos usuários da associação em situação de carência socio-econômica;
- e) Depositar em conta da associação, em estabelecimento de crédito, todos os valores recebidos.
- f) Tomar medidas de emergência, não prevista no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo.
- g) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a critério de seu Presidente;
- h) Compete a Diretoria Executiva nomear os coordenadores dos órgãos constante do art. 7º.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
 - b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as.
 - c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.
 - d) Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades da Diretoria;
 - e) Admitir e/ou dispensar pessoal do quadro da ACORDE;
 - f) Autorizar as contas a serem pagas;
 - g) Submeter o balanço anual ao conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação do Conselho Fiscal;
 - h) Rubricar e publicar em quadro próprio da entidade, os balancetes mensais e o balanço anual.
- ~~i) Assinar e movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros depositados nos bancos e caixas econômicas;~~

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 26º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Emitir conjuntamente com o Presidente os cheques da conta bancária da associação;
- b) Receber as contribuições e depositá-las na conta bancária;
- c) Pagar através de cheques nominais os pagamentos autorizados pela Presidência;
- d) Apresentar ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- e) Informar aos órgãos diretores do grupo ACORDE sobre a situação financeira do mesmo;
- f) Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela associação;
- g) Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela ACORDE, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

10/11

Art. 27º - Compete ao Vice-Diretor Financeiro, auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Lavrar as atas das reunião da Diretoria;
- b) Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- c) Assessorar o Presidente nas matérias de interesse da associação;
- d) Organizar e zelar pela correspondência do arquivo da associação;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da associação;

Art. 29º - Compete ao Vice-Diretor Secretário, auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 30º - Compete ao Diretor Social promover a integração da associação-comunidade local e outras comunidades através de atividades sociais e de assistência ao dependente e/ou usuário de drogas.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros da associação e seus pais.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de prevenção e de assistência ao usuário/dependente de drogas.

§ 3º - Elaborar juntamente com a diretoria os regimentos e regulamentos internos dos órgãos referidos no art. 7.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio a manutenção e conservação dos imóveis e dos equipamentos, a aquisição de materiais, inclusive o sócio educativos e a supervisão dos serviços contratados além da manutenção e guarda do almoxarifado.

§ - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado por membros dos grupos do art. 7.

Art. 32º - Os Diretores terão ainda, pôr função:

- a) Comparecer as reuniões da diretoria, discutindo, aprovando e votando a matéria em questão;
- b) Estabelecer contato com outros grupos ou entidades correlatas, sejam elas oficiais ou particulares;
- c) Constituir comissões auxiliares com vista a descentralização de suas atividades;
- d) Elaborar contratos e celebrar convênios com o aprovação de Conselho Deliberativo;

Art. 33º - O mandato de cada Diretor será de 02(dois) anos, sendo permitida a sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

B. P. J.

10/08

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da diretoria o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 34º - O Conselho Fiscal, composto de 3(três) conselheiros efetivos e 3(três) suplentes retirados do quadro social da ACORDE e tem pôr atribuição o seguinte:

- a) Os membros efetivos elegerão dentre eles o Presidente e o Secretário na primeira reunião após a sua posse;
- b) Verificar os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer pôr escrito;
- c) Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho e na programação orçamentaria na parte referente a aplicações de recursos;
- d) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria financeira;
- e) Dar parecer, a pedido da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário a contratação de serviço de auditoria contábil.

§ 1º - O mandato dos conselheiros fiscais será de 3 anos, sendo permitida a reeleição pôr mais uma vez.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal a 3(três) reuniões consecutivas sem causa justificativa assumindo o suplente em caso de vacância.

Art. 35º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante a convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Capítulo 6

Da Intervenção

Art. 36º - Sempre que as atividades da associação venha contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da associação ou de 2/3(dois terços) de seus membros, as autoridades competentes.

§ - O processo regular de apuração dos fatos e a intervenção serão determinados pelo Conselho Municipal de entorpecentes - COMEN -.

[Assinatura]

9

Capítulo 7

Das disposições Finais

Art. 37º - O preenchimento a que se refere o art. 20 § e o art. 33 §2º visa tão somente a conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 38º - Serão afixadas em quadro de avisos s planos de atividade, notícias, convites e convocações do grupo.

Art. 39º - O balanço anual será submetido a apreciação do Conselho Fiscal que deverá manifestar-se no prazo de 10 dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 40º - O edital de convocação da Assembléia Geral será feito com 10 dias de antecedência da reunião e conterá obrigatoriamente: o dia, local e hora da 1º e 2º convocação além da pauta da ordem do dia.

§ - Além de ser afixado no quadro de aviso da associação será obrigatório a publicação dos editais pôr 3 vezes em um jornal desta cidade.

Art. 41º - O grupo ACORDE será registrado no Departamento de Narcóticos, órgão competente do Estado, responsável pelo cadastramento e assessoria a todos os grupos de prevenção e recuperação do uso indevido de drogas.

§ 1º - Será enviado a documentação da associação, devidamente registrada para reconhecimento do Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Ubá(MG) - COMEN - e a Prefeitura Municipal de Ubá.

§ 2º - Será enviada a documentação da associação, devidamente registrada para reconhecimento na Federação Brasileira de Comunidade Terapêuticas - FEBRACT.

§ 3º - Será enviada a documentação da associação, devidamente registrada para reconhecimento do Conselho Estadual de Entorpecentes e do Conselho Federal de Entorpecentes.

§ 4º - Este Estatuto também será registrado no Cartório de Registros de Imóveis, Notas, e Documentos da Comarca de Ubá(MG)

Art. 42º - No exercício de suas atribuições, o grupo ACORDE manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiem a filosofia e política sociais do Estado, no que se refere a Prevenção e Recuperação do uso e abuso de drogas.

Art. 43º - Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro Conselho que o vier a substituir.

Art. 44º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo de ofício ou de requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

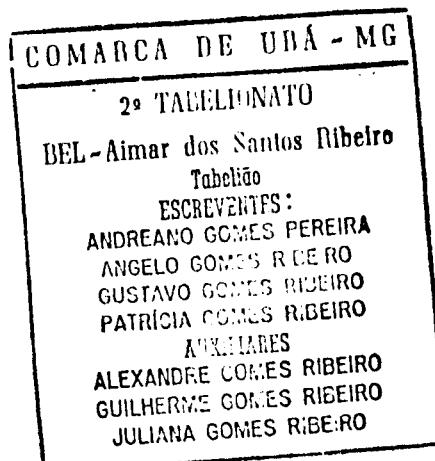
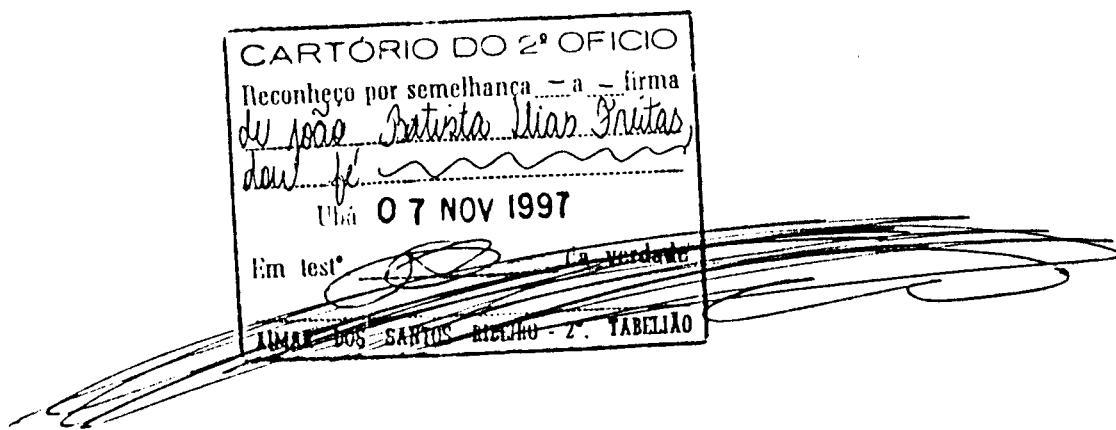
RE
10

Art.45º - Os regimentos e regulamentos internos dos órgãos descritos no art.7º serão elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.46º - O presente ESTATUTO, com as alterações nele introduzidas, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 06/11/97.

Ubá (MG), 07 de Novembro de 1997

João Batista Dias de Freitas
João Batista Dias de Freitas
Presidente da ACORDE
CPF: 106.267.516-91



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número
de ordem 10.794, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 13 de novembro de 1997

Fabiane Baião Ribeiro
Official Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Direceu dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
às fls. 217/218, à margem do número 344.

Ubá, 13 de novembro de 1997.

Fabiane Baião Ribeiro

Official Substituta



Fabiane Baião Ribeiro
Official Substituta do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG



EXTRATO DO ESTATUTO

104

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE REINSERCAO SOCIAL DE
DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBA - ACORDE

UVA - MG
09/06/97

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO, E DE REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBA - ACORDE, É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICA, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDADA E CONSTITUÍDA AOS 21/03/95, COM SEDE A RUA LUIZA PACHECO, S/Nº - XANGRILÁ, NESTA CIDADE. INSTITUIÇÃO NÃO TEM FINS LUCRATIVOS, OS MEMBROS DA DIRETORIA, SÓCIOS E VOLUNTÁRIOS NÃO SÃO REMUNERADOS, NÃO RECEBEM BÔNUS, GRATIFICAÇÕES OU DIVIDENDOS; TODOS OS RECURSOS SÃO APLICADOS NOS OBJETIVOS DA OBRA FILIADA A FEBRACT, FEBRAE, COMEN/UBA, CONEM/MG E COFEN/BR ÓRGÃOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS. FORMADA POR TRÊS UNIDADES: NATA, GRUPO AE E FAZENDINHA ESPIRITO SANTO. TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS: PROMOVER, RECUPERAR E REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS; PROMOVER E ASSISTIR AS FAMÍLIAS DOS DEPENDENTES; ASSISTIR, TREINAR E COLABORAR NA QUALIFICAÇÃO PARA TRABALHO, OS EGESSOS DE COMUNIDADES TERAPÉUTICAS, ELABORAR ANUALMENTE JUNTAMENTE COM OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CMAS, COMEN, CMDCA E ESTADUAIS: DRS. E 38 ^{SRE}, AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS; PROMOVER O INTERCÂMBIO ENTRE OS NÚCLEOS DE RECUPERAÇÃO E APOIO, EMPRESAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS EM TRÊS NÍVEIS E ENTIDADES AFINS, A PESQUISA, CONTROLE, AVALIAÇÃO E O TREINAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA NA MICRORREGIÃO DA ZONA DA MATA.

UBÁ, 09 DE JUNHO DE 1997

João Batista Diniz de Freitas

JOÃO BATISTA DIAS DE FREITAS
PRESIDENTE DA ACORDE
CPF: 106.267.516-91

Maria das Graças Silva Oliveira
MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA
1^ª SECRETARIA
CPF: 409.554.516-04

SERVICO NOTARIAL DO 2º OFICIO
Protocolado por ~~assentamento~~ assinatura(s)
De JOAO BATISTA
DIAS DE FREITAS
DUU FO-
UBA MG 17 SET. 1997
Em test. da Veridade
AMAR DOS SANTOS RIBEIRO - 2º TABELIAO

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
Reconheço por somethingas) (não Armais)
Do 11 de setembro de 1997
C. S. S. SILVA 21/05/97
Em São Paulo

COMARCA DE UBÁ - MG
2º TABELIONATO
BEL - Aimar dos Santos Ribeiro
Tabelião
ESCREVENTES:
ANDREANO GOMES PEREIRA
ARLÉO GOMES RIBEIRO
GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRÍCIA GOMES RIBEIRO
AUXILIUS
ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
GUILHERME GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob número
de ordem 10.589, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 23 de setembro de 1991
Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituto do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG

REGISTRADO sob o numero 344, no livro
"A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
folhas 217/218, nesta data.

Cidade de Ubá, 23 de setembro de 1991
Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Nihel Tor



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO RECUPERAÇÃO E DE REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ

-ACORDE-

ESTATUTO

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ - ACORDE - É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICA, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDADA E CONSTITUÍDA AOS 21 DE MARÇO DE 1995, SEM FINOS LUCRATIVOS, CUJO OS MEMBROS DE SUA DIRETORIA NÃO PODEM SER REMUNERADOS PELO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, SENDO VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES, OU VANTAGENS QUER DIRETA OU INDIRETAMENTE, A QUALQUER DIRIGENTE, MANTENEDOR OU ASSOCIADO, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO E TODO E QUALQUER RECURSO DESTINADO A ASSOCIAÇÃO É UTILIZADO EM SUA TOTALIDADE, NO ATENDIMENTO A QUE SE PROPÓE ESTE ESTATUTO.

ART. 2º - A ACORDE TERÁ SEDE, FORO E DOMICÍLIO NA CIDADE DE UBÁ E O PRAZO DE DURAÇÃO E INDETERMINADO.

ART. 3º - EM SUAS ATIVIDADES, A ACORDE NÃO DESCRIMINARÁ EM RAZÃO DE RAÇA, COR, CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO E, SERÁ REGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS, PELO PRESENTE ESTATUTO ATOS E PÔR SEUS REGULAMENTOS INTERNOS.

ART. 4º - A ACORDE, TERÁ COMO OBJETIVO PRINCIPAL, A PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, DO BRASIL E DO EXTERIOR.

ART. 5º - SÃO FINALIDADES DA ACORDE:

A) ATENDER FÍSICA, MENTAL, ESPIRITUAL E SOCIALMENTE AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E USUÁRIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS QUE CAUSAM DEPENDÊNCIA.

B) COLABORAR E PROMOVER PROGRAMAS DE RESTRUTURAÇÃO FAMILIAR EM PARCERIA COM OS DIFERENTES SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

C) PROMOVER E COLABORAR COM OS PROGRAMAS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM SEUS 3 (TRÊS) NÍVEIS: PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.

D) FORMAR GRUPOS E/OU COLABORAR COM GRUPOS AFINS QUE ATUEM NAS DIFERENTES ÁREAS DO COMPORTAMENTO HUMANO.

E) PROMOVER CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS PARA DIVULGAÇÃO, ESTUDO E PESQUISA DOS MÉTODOS DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO DE UBÁ.

f) Celebrar convênios e outros instrumentos legais que permitem colaborar na prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, crianças, jovens e familiares.

Art. 6º - Para sua manutenção, a ACORDE além da contribuição de seus associados e de doações, poderá estabelecer convênio com entidades governamentais ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

§ - A ACORDE poderá manter departamentos que desenvolverão atividades de produção e comércio, com a finalidade única de contribuir para sua manutenção, vedada expressamente a distribuição de lucros, sob qualquer forma de pretexto.

Capítulo 2

Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 7º Constitui patrimônio da Associação Comunitária de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos - ACORDE -, os bens que lhe forem doados e que vier a ser adquiridos com as seguintes receitas:

- a) doações particulares;
- b) Subvenções oficiais, do município, do estado e federal;
- c) contribuições;
- d) dos cursos ministrados;
- e) promoções e campanhas de fundos;
- f) convênios com entidades públicas ou privadas;
- g) rendimento de seu próprio patrimônio;
- h) outras fontes.

§ - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição

Capítulo 3

Dos Órgãos e da Filiação

Art. 8º - A ACORDE compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Amor-Exigente - órgão de apoio a familiares;
- b) NATA - núcleo de apoio à toxicômanos e alcoólatras;
- c) Triagem - preparação para ingresso na comunidade terapêutica;
- d) Fazendinha do Espírito Santo - Comunidade terapêutica não medicamentosa

Art. 9º - A ACORDE terá personalidade jurídica própria e será filiada à Federação Brasileira de Amor-Exigente - FEBRAE - e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT -, aos órgãos governamentais legais e terá regulamentação própria.

Conselho Ribeiro, Rafaella Alves, Ana Lúcia, Djalma, Júlio César

Capítulo 4

Dos Sócios, seus Direitos e deveres

Art. 10º - O quadro social da **ACORDE** será constituída por número ilimitado:

a) de sócios com as seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores;

II - Sócios Contribuintes;

III - Sócios Honorários.

§ 1º - Serão **sócios fundadores** os que assinarem a ata de Fundação;

§ 2º - Serão **sócios contribuintes** os que contribuirem periodicamente com a entidade e de acordo com critérios estabelecidos;

§ 3º - Serão **sócios honorários**, a critério do Conselho Deliberativo aqueles que tenham prestados relevantes serviços à causa e a associação.

b) A contribuição mensal bem como o seu valor serão facultativos;

c) O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de dentro de suas possibilidades cooperar com o fundo financeiro da associação.

Art. 11º - Os recursos obtidos pela **ACORDE**, serão movimentados através de contas bancárias.

Art. 12º - Constituem direitos dos sócios:

a) Votar e ser votados nos termos do presente estatuto;

b) Participar das atividades sócio-educativas organizadas pela **ACORDE**;

c) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da **ACORDE**;

d) Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito dos recursos financeiros associação;

e) Apresentar pessoas da Comunidade para ampliação do quadro social;

§ - Para que o sócio possa usufruir de seus direitos é necessário que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13º - Constituem deveres dos sócios:

a) Trabalhar para o engrandecimento da **ACORDE**;

b) Conhecer o estatuto da **ACORDE**;

c) Participar das reuniões;

d) Desempenhar, responsávelmente os cargos e as missões que lhe forem confiados;

e) Concorrer para estreitar as relações de amizades entre todos os associados e incentivar a participação da comunidade na **ACORDE**;

José Ribeiro Pinto Gómes

Flamini, José, Olímpio

f) Prestar a associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

g) Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela ACORDE e zelar pela conservação e manutenção do prédio, especificamente do espaço onde ocorrem as reuniões.

Art. 14º - O sócio será afastado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificando o Conselho Deliberativo, a pedido ou quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º- O Afastamento será comunicado por escrito ao associado.

§ 2º- O sócio afastado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Capítulo 5

Da Administração

Art. 15º - O grupo ACORDE será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho deliberativo;
- c) Diretoria executiva;
- d) Conselho fiscal;

Art. 16º - A Assembléia Geral será constituída pelo quadro social e presidida pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo por solicitação da Diretoria Executiva, ou por 5% dos associados da associação;

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1º convocação, com presença de mais da metade dos sócios ou, em 2º convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 17º - Cabe à Assembléia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço anual , com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o capítulo 4 do presente estatuto;

Márcia Ribeiro *Ruth S. Gomes*

Gonelli *Walterson* *Waldemar*

d) Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez cada ano e extraordinariamente quando convocada.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será constituído de 13 membros titulares e 7 suplentes. Os componentes eleitos em Assembléia Geral, serão titulares os 13 mais votados, que tomarão posse a seguir, elegendo dentro de seus membros seu Presidente.

Art. 19º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e proclamar os nomes dos eleitos dando-lhes posse imediatamente;

b) Deliberar sobre o Disposto no Art 5º;

c) Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto;

d) Votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva após ouvido o Conselho Fiscal;

e) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano.

§ - As decisões do conselho Deliberativo terão validade se aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 20º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo;

b) Indicar um secretário, dentre os membros do conselho Deliberativo;

c) Informar os conselheiros sobre as necessidades do grupo e seus usuários.

§ - Compete ao secretário lavrar as atas da reunião do Conselho e da Assembléia Geral, assinando e organizando as correspondências do Conselho.

Art. 21º - O mandato dos conselheiros será de três anos sendo permitida a recondução por mais uma vez.

§ - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar as duas reuniões consecutivas, sem causa justificada, assumindo o suplente em caso de vacância.

Art. 22º - A Diretoria Executiva da ACORDE será composta de:

- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Diretor Financeiro;
 - d) Vice Diretor Financeiro;
 - e) Diretor Secretário;
 - f) Vice-Diretor Secretário;
 - g) Diretor Social;
 - h) Diretor de Patrimônio.

Art. 23º - Cabe a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o Plano anual de trabalho e programação orçamentaria do ano, submetendo-os a aprovação do Conselho Deliberativo.
- b) Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior.
- c) Dar a Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - I - As diretrizes que norteiam a ação social da associação;
 - II - As normas estatutárias que regem a associação;
 - III - As atividades desenvolvidas pela associação;
 - IV - A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- d) Elaborar normas para concessão de auxílios diversos aos usuários do associação em situação de carência socio-econômica;
- e) Depositar em conta da associação, em estabelecimento de crédito, todos os valores recebidos.
- f) Tomar medidas de emergência, não prevista no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo.
- g) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a critério de seu Presidente;
- h) Compete a Diretoria Executiva nomear os coordenadores dos órgãos constante do art. 7º.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as.
- c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades da Diretoria;
- e) Admitir e/ou dispensar pessoal do quadro da ACORDE;
- f) Autorizar as contas a serem pagas;
- g) Submeter o balanço anual ao conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação do Conselho Fiscal;
- h) Rubricar e publicar em quadro próprio da entidade, os balancetes mensais e o balanço anual.
- i) Assinar e movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros depositados nos bancos e caixas econômicas;

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 26º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Emitir conjuntamente com o Presidente os cheques da conta bancária da associação;
- b) Receber as contribuições e depositá-las na conta bancária;
- c) Pagar através de cheques nominais os pagamentos autorizados pela Presidência;
- d) Apresentar ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

niels Ribeiro *Heitor Leopoldo*

7

e) Informar aos órgãos diretores do grupo ACORDE sobre a situação financeira do mesmo;

f) Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela associação;

g) Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela ACORDE, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

Art. 27º - Compete ao Vice-Diretor Financeiro, auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- c) Assessorar o Presidente nas matérias de interesse da associação;
- d) Organizar e zelar pela correspondência do arquivo da associação;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da associação;

Art. 29º - Compete ao Vice-Diretor Secretário, auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 30º - Compete ao Diretor Social promover a integração da associação-comunidade local e outras comunidades através de atividades sociais e de assistência ao dependente e/ou usuário de drogas.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros da associação e seus pais.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de prevenção e de assistência ao usuário/dependente de drogas.

§ 3º - Elaborar juntamente com a diretoria os regimentos e regulamentos internos dos órgãos referidos no art. 7.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio a manutenção e conservação dos imóveis e dos equipamentos, a aquisição de materiais, inclusive o sócio educativos e a supervisão dos serviços contratados além da manutenção e guarda do almoxerifado.

§ - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado por membros dos grupos do art. 7.

Art. 32º - Os Diretores terão ainda, por função:

a) Comparecer as reuniões da diretoria, discutindo, aprovando e votando a matéria em questão;

ceif b) Estabelecer contato com outros grupos ou entidades correlatas, sejam elas oficiais ou particulares;

c) Constituir comissões auxiliares com vista a descentralização de suas atividades;

d) Elaborar contratos e celebrar convênios com o aprovação de Conselho Deliberativo:

melo Ribeiro Luis Siqueira *D. D. M. L. M. L.*

Art. 33º - O mandato de cada Diretor será de 02(dois) anos, sendo permitida a sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da diretoria o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 34º - O Conselho Fiscal, composto de 3(três) conselheiros efetivos e 3(três) suplentes retirados do quadro social da ACORDE e tem por atribuição o seguinte:

- a) Os membros efetivos elegerão dentre eles o Presidente e o Secretário na primeira reunião após a sua posse;
- b) Verificar os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- c) Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho e na programação orçamentaria na parte referente a aplicações de recursos;
- d) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria financeira;
- e) Dar parecer, a pedido da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário a contratação de serviço de auditoria contábil.

§ 1º - O mandato dos conselheiros fiscais será de 3 anos, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal a 3(três) reuniões consecutivas sem causa justificativa assumindo o suplente em caso de vacância.

Art. 35º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante a convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Capítulo 6

Da Intervenção

Art. 36º - Sempre que as atividades da associação venha contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da associação ou de 2/3(dois terços) de seus membros, as autoridades competentes.

mário Ribeiro Góes *Flávio Silveira* *Óscar Martí*

Jeanne

9/2/9

§ - O processo regular de apuração dos fatos e a intervenção serão determinados pelo Conselho Municipal de entorpecentes - COMEN -.

Capítulo 7

Das disposições Finais

Art. 37º - O preenchimento a que se refere o art. 20 § e o art. 33 §2º visa tão somente a conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 38º - Serão afixadas em quadro de avisos s planos de atividade, notícias, convites e convocações do grupo.

Art. 39º - O balanço anual será submetido a apreciação do Conselho Fiscal que deverá manifestar-se no prazo de 10 dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 40º - O edital de convocação da Assembléia Geral será feito com 10 dias de antecedência da reunião e conterá obrigatoriamente: o dia, local e hora da 1º e 2º convocação além da pauta da ordem do dia.

§ - Além de ser afixado no quadro de aviso da associação será obrigatório a publicação dos editais por 3 vezes em um jornal desta cidade.

Art. 41º - O grupo ACORDE será registrado no Departamento de Narcóticos, órgão competente do Estado, responsável pelo cadastramento e assessoria a todos os grupos de prevenção e recuperação do uso indevido de drogas.

§ 1º - Será enviado a documentação da associação, devidamente registrada para reconhecimento do Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Ubá(MG) - COMEN - e a Prefeitura Municipal de Ubá.

§ 2º - Será enviada a documentação da associação, devidamente registrada para reconhecimento na Federação Brasileira de Comunidade Terapêuticas - FEBRACT.

§ 3º - Será enviada a documentação da associação, devidamente registrada para reconhecimento do Conselho Estadual de Entorpecentes e do Conselho Federal de Entorpecentes.

§ 4º - Este Estatuto também será registrado no Cartório de Registros de Imóveis, Notas, e Documentos da Comarca de Ubá(MG)

Art. 42º - No exercício de suas atribuições, o grupo ACORDE manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiem a filosofia e política sociais do Estado, no que se refere a Prevenção e Recuperação do uso e abuso de drogas.

Art. 43º - Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro Conselho que o vier a substituir.

Leônidas Reis e Pedro Lúcio Siqueira, OAB/MG, Andrade

10

Art. 44º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo de ofício ou de requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 45º - Os regimentos e regulamentos internos dos órgãos descritos no art. 7º serão elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 46º - O presente ESTATUTO, com as alterações nele introduzidas, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 09 / 06/ 97.

Ubá(MG),09 de junho de 1997.

Maria Palmer de Souza e Oliveira CPF: 104.502.217/72
Suzi de Oliveira L. CPF. 006 190.528/30

Alceu Ribeiro Neto CPF: 216.699 536/53

Comendes Maria Penido Ribeiro - 275.490 896

João Baptista Dias de Freitas 306.267.516.92

Judelande da Costa Lamelli. CIC. 166 423 256-72.

Idália Nascimento Góes CIC 382 040 706 59

José Maurício da Rely., CPF: 104450217-72

Maria das Graças Ferreira de Freitas CPF: 546278936-04

Diret Sáeira Costa Pinto CPF: 709.867.898-87

Rosânia das Graças Silva Oliveira 409 554 516 99 - CPF

COMARCA DE UBA - MG

2º TABELLONATO

BEL.-Aimar dos Santos Ribeiro

Tabelião

ESTREVENTES:

ANDREANO GOMES PEREIRA
ANGELINO GOMES RIBEIRO
GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRICIA GOMES RIBEIRO

AUXILIARES

ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
GUILHERME GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 10.589, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 23 de setembro, de 1997

Fabiane Ribeiro
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretora dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Fabiane Lúcio Ribeiro

Oficial Substituta do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo, no Livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 217/218, sob o nº 344.

Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor "" dos mesmos nesta data.

Ubá, 23 de setembro de 1997.

Fabiane Ribeiro
Oficial Substituta